



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
 Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
 Telefone: (27) 3724-2950  
 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1713, de 21 de setembro de 2023.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, a conceder aos seus servidores Auxílio Alimentação.

**Art. 2º-** O valor do auxílio alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º-** Fica Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, autorizado em depositar o valor do auxílio alimentação de que se trata esta Lei, ao servidor, junto a folha de pagamento geral de cada mês, não ficando o referido auxílio incorporado aos seus vencimentos ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 4º-** O valor de que se trata o artigo 2º desta lei, poderá ser reajustado anualmente mediante Lei, proposta pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

**Art. 5º-** Serão beneficiados por esta Lei os Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES:

- I – Em gozo de licença maternidade ou paternidade;
- II – Em gozo de férias regulamentares;
- III – Ausente, desde que amparado por atestado médico.

**Art. 6º-** Ficam excluído desta Lei os servidores que estejam gozando de licença não remunerada.

**Art. 7º-** Os recursos financeiros para a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando os mesmos, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de 01/11/2023, revogando-se a Lei Ordinária Municipal de Marilândia/ES nº 1.131 de 29 de abril de 2014 e Lei Ordinária Municipal de Marilândia/ES nº 1.473 de 05 de dezembro de 2019.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
 ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Data:  
 21/09/2023 14:24:20

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
 Prefeito Municipal



*Fabiana Croskopp Bastos*  
 Chefe do Setor Legislativo

Registrada na SEMADI  
 Da P.M.M.  
 Em, 21/09/2023.

Assinado digitalmente por ANA PAULA ASTORI  
 FERREIRA:136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Data: 21/09/2023 15:14:28

Vereadores: Alcione Boldrini Monechi  
 Josué Batista da Silva  
 Emilio Gava  
 Douglas Badiani

**Data Publicação**  
 O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
 EM, 21/09/2023

*Gilmara Passamani Pereira*  
 Coordenadora de Admissão, Cadastro  
 e Movimentação de Pessoal C-2